



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE JAGUARIFE
Prefeitura Municipal
Praça da Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º022, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

PUBLICADO

EM 25/04/2024

Débora Mª de J. Rosário

Gabinete do Prefeito

Mat. 4735

“Dispõe sobre a criação de Comissão Extraordinária para Avaliação de Dívida Flutuante Inscrita em Restos a Pagar, passíveis de cancelamento e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIFE – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a dívida flutuante inscrita em Restos a Pagar dos exercícios anteriores constantes nos demonstrativos contábeis, existem necessidades de se comprovar a veracidade dos valores empenhados quanto à sua real situação de processamento, de modo a garantir a correta inscrição em Restos a Pagar;

CONSIDERANDO que valores estimados em dívidas carecem de lastro financeiro e poderão comprometer a sanidade financeira da municipalidade;

CONSIDERANDO que há indícios de débitos que não foram devidamente processados e esses valores que poderão impactar negativamente no resultado Financeiro do atual exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade por conta da quebra da ordem cronológica de pagamentos em decorrência de relevantes razões de interesse público nos termos do art. 5º da Lei Federal nº8666/93;

CONSIDERANDO os procedimentos determinados pela Instrução Cameral nº 001/2016 – 1ªC, de autoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, quanto ao cancelamento de débitos inscritos em Restos a Pagar processados e não processados.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE JAGUARIFE
Prefeitura Municipal
Praça da Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

EM 25/06/2026

Débora Mª de J. Rosário

Gabinete do Prefeito

Mat. 7.33

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Extraordinária de Avaliação de Legalidade dos Débitos Inscritos em Restos a Pagar, que terá como prioridade a análise individual e pormenorizada de todos os débitos inscritos em restos a pagar, quanto a sua legalidade de realização da despesa, entrega dos bens/ serviços e materiais.

Art. 2º. A Comissão ora criada será composta de servidores públicos municipais, abaixo nomeados, e terá as seguintes funções;

- a) Presidente – Izailson Antonio Rocha Muricy - mat. 5377**
- b) Secretário – Nilzete Barbosa dos Santos – mat. 6743**
- c) Membro – Miguel Vieira Pinto – mat. 6748**
- d) Suplente – Débora da Silva Cerqueira – mat. 6759**

Art. 3º. A comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os seus trabalhos, podendo elaborar relatórios parciais de créditos realmente constituídos, principalmente no caso de despesas líquidas e certas, e de concessionárias de serviços públicos, trabalhistas e encargos.

Parágrafo único. Os trabalhos serão conduzidos, observando, prioritariamente, os procedimentos determinados pela Instrução TCM/BA nº 001/2016 – 1ªC.

Art. 4º. Durante o tempo que perdurar os trabalhos da Comissão ora criada, fica autorizada a quebra de ordem cronológica de pagamentos nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, visando garantir a continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º. Os membros desta Comissão nada receberão a título da prestação de seus serviços ou gratificações.

Art. 6º. No prazo da elaboração do relatório conclusivo, fica vedado o pagamento de qualquer despesa inscrita como Restos a Pagar, salvo os débitos da folha de pagamento, encargos e aqueles que já obtiveram parecer favorável da Comissão.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE JAGUARIFE

Prefeitura Municipal
Praça da Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. A Comissão poderá requisitar assessoramento jurídico e contábil dos servidores e funcionários públicos municipais, ou ainda, no caso de necessidade, requerer assessoramento externo.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jaguaripe, 25 de abril de 2024.


HERÁCLITO ROCHA ARANDAS
Prefeito

PUBLICADO

EM 25/04/2024
Débora Mª de J. Rosário
Gabinete do Prefeito
Mat. 4735